



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

RESOLUÇÃO N.º 116, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, FIXA
VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADILSO SOARES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução destina-se a legitimar a concessão e o pagamento de diárias aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Mato Castelhanos, fixando-lhes os valores, bem como o ressarcimento de despesas com deslocamento e com outras atividades, quando em viagem para fora do Município e do Estado, em missão oficial, na execução de tarefas de ordem administrativa, na representação do Poder Legislativo e nos atos de exclusivo interesse municipal como definido pela Mesa Diretora.

Art. 2º O Servidor bem como o Agente Político, que se deslocar temporariamente da sede do Município a serviço, ou para participar de evento de interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora, fará jus à percepção de diárias e ao ressarcimento pelo deslocamento, segundo as disposições da presente resolução.

Parágrafo único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo também a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões em gabinetes de Deputados, Senadores e Prefeitos, de outros Municípios, Estados e do Distrito Federal, e até mesmo outras modalidades de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias e o ressarcimento de despesas com deslocamento, se destinam a indenizar:

I – despesas com alimentação, estadia e pernoite;

II – despesas com passagens, táxi ou outros meios de deslocamento, mesmo que o deslocamento se dê no local de destino;

III – a obrigação de ausentar-se do Município;

Art. 4º O valor das diárias será corrigido anualmente na mesma época e pelos mesmos índices de correção dos subsídios e vencimentos dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Art. 5º É obrigatória a prestação de conta dos valores antecipados para despesas de transporte e inscrição devendo ser apresentado relatório à Mesa Diretora no prazo de 10 (dez) dias da conclusão da viagem.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput implica o desconto dos valores adiantados.

Art. 6º Quando em viagens sem pernoite, e que houver a necessidade de refeições, a indenização devida corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua diária.

Art. 7º Quando o deslocamento se fizer em veículos dos servidores ou agentes políticos, terá o mesmo o direito ao valor correspondente apresentado na tabela do Anexo II da presente resolução.

Parágrafo único. As demais despesas com o uso de veículo próprio, utilizado no deslocamento, serão de inteira responsabilidade do servidor ou agente político.

Art. 8º Os valores das diárias ficam estabelecidos no Anexo I da presente resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções nº 88, de 26 de maio de 2020, nº 98, de 11 de março de 2013, nº 101, de 19 de agosto de 2013, e as demais disposições em contrário.

Mato Castelhanos, 25 de abril de 2025.

VER. ADILSO SOARES RIBEIRO
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

	Interior do Estado do Rio Grande do Sul	Capital do Estado do Rio Grande do Sul	Fora do Estado do Rio Grande do Sul	Distrito Federal
Servidores e Agentes Políticos	Diária	Diária	Diária	Diária
	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 800,00



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

ANEXO II

CÁLCULO PARA RESSARCIMENTO DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PRÓPRIO

$$I = (0,5 \text{ Pi} \cdot 0,3 \text{ n})$$

Sendo:

I = Indenização atribuída ao servidor ou agente político.
Pi = Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, vigente no Município, na data da viagem.
n = Distância rodoviária existente entre o Município e o destino da viagem.